



RESOLUÇÃO n° 03/2009

Estabelece limites para os processos de Revalidação de Diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, a serem admitidos anualmente pela Universidade Federal da Bahia.

A **Câmara de Ensino de Graduação** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando que,

- A legislação (Resolução CNE/CES n°. 1, de 28 de janeiro de 2002) estabelece o prazo de seis meses para que as Universidades se pronunciem sobre os pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior;
- Este procedimento é complexo e exige considerável tempo e especial cuidado na sua avaliação por parte de comissões especialmente designadas para este fim;

Resolve:

Art. 1º Limitar em até 05 (cinco) processos por ano, por curso, a serem analisados pelas comissões.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 28 de maio de 2008.

Mônica Cristina Cardoso da Guarda
Presidente da Câmara de Ensino de Graduação